

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.853, DE 2000

Estabelece normas sobre a indenização no seguro de automóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Companhias Seguradoras deverão utilizar, nos contratos de seguro de automóvel com cobertura para perda total do veículo, um valor pactuado, certo e ajustado, para pagamento como indenização em caso de sinistro com perda total do veículo.

Parágrafo único. É permitida a inclusão de cláusula que disponha sobre o reajuste necessário para atualização monetária no período de vigência do contrato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Celso Russomanno
Relator